



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2015**  
**PROCESSO Nº 104261/2014**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2015, autorizado pelo ato de folhas (681/682) do processo de Pregão Presencial nº 044/2015, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 449/2010 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WALFRIDE ANTONIO CESAR, Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 707.462737-20 e RG n.º 551.042 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Argeu Lopes, s/nº, distrito de Nossa Senhora das Graças e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI, advogado, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 828.168.917-04 e RG n.º 613811 - SPTC, residente e domiciliado no Córrego Scardine, neste Município e o DETENTOR DA ATA:

Empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, nº 583, bairro Tirol, Natal/RN, cep: 59.020-130, endereço eletrônico: [mauricio@aerotur.com.br](mailto:mauricio@aerotur.com.br), telefone: (84)3220-2999, neste ato representada por **MARIA AMELIA CARVALHO GOMES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n.º 596.681.804-53 e RG n.º 364.876 SSP/RN, residente na Rua Dionísio Filgueira, nº 864, aptº 201, Petrópolis, Natal/RN, cep: 59.014-020.

Os preços registrados do Detentor da Ata segue em anexo (anexo 1)

Integra esta Ata de Registro de Preços o pertinente Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formação de Registro de Preços de Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 046/2015 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global (menor taxa).

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na Tesouraria da Prefeitura, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. O valor da ata de registro de preços será o somatório do valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor máximo a ser gasto com passagens e taxas (R\$95.000,00).

### **03 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sra Petrina Maria Martins Chequer, matrícula nº 306033, Robson Gonçalves da Silva, matrícula nº 028746, Aníbal Machado Bastos, matrícula nº 305041, Kédina Cantílio Pereira Timóteo, matrícula nº 30260, Arilson Ferreira de Oliveira, matrícula nº 305056, Rita de Cássia Soares, matrícula nº 018961, nomeado por Portaria subscrita pela Secretária Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos/serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do (s) produto/serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o produto/serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

3.5. A administração dispõe de noventa (90) dias, contados da data referida no item 1.2 do edital que procedeu à Ata, para convocar o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro



de Preços. Escoado o prazo sem convocação, o licitante vencedor não mais está obrigado a tanto.

3.6. Os preços registrados vincularão os respectivos contratados enquanto viger a Ata de Registro de Preços.

#### **04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias:

020001.0412200022.008.33903900000 – Ficha 007, 020001.0412200022.087.33903900000 –  
Ficha 018, 030001.0206100042.010.33903900000 – Ficha 027,  
040001.0412400322.011.33903900000 – Ficha 034, 050001.0412200052.012.33903900000 –  
Ficha 042, 060001.0412300062.016.33903900000 – Ficha 061,  
060001.0412300062.017.33903900000 – Ficha 067, 070001.2012200082.020.33903900000 –  
Ficha 079, 080001.1212200122.023.33903900000 – Ficha 099,  
080001.1236300122.027.33903900000 – Ficha 121, 080002.1236100132.032.33903900000 –  
Ficha 137, 090001.1512100162.042.33903900000 – Ficha 169,  
090001.1512200152.043.33903900000 – Ficha 175, 100001.2678200182.048.33903900000 –  
Ficha 195, 120001.0824300252.062.33903900000 – Ficha 203,  
120001.0824400252.063.33903900000 – Ficha 210, 130001.2781200282.082.33903900000 –  
Ficha 272, 140001.2412200312.084.33903900000 – Ficha 279,  
110001.1030100192.050.33903900000 – Ficha 008, 110002.1030100202.052.33903900000 –  
Ficha 024 e os empenhos, desde já autorizados pelo Ordenador de Despesa, serão feitos na  
medida necessária à cobertura das autorizações de fornecimento.

#### **05 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 09 – B deste termo.

5.2. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado, vedada sua prorrogação.

5.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços que poderão ser formalizadas pelos instrumentos subsidiários tratados no art. 62 da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as condições pertinentes vigorarão do recebimento da autorização de fornecimento pelo contratado até o pagamento por parte da Administração, observadas a forma de fornecimento.

5.4. Encerrada a vigência da Ata, é vedada a formalização de novas contratações dela decorrentes.

5.4.1. Encerrada a vigência da Ata, seu subscritor não poderá receber novas autorizações de fornecimento, ainda que datadas e expedidas antes do vencimento da Ata.

#### **06 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. No caso dos subscritores da Ata não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:



I – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura da ata, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) por hora sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de execução dos serviços, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em executar o objeto desta ata ou substituí-los, quando necessário;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

6.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

6.2. Caso se constate que o serviço fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de serviço regular.

6.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 6.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

6.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

6.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

#### **07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar a execução desta Ata;
- c) Gerenciar a ata até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações dos subscritores da Ata:

- a) Fornecer os serviços registrados na forma prevista nesta Ata.



- b) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização.
- d) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato/ata;
- f) Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este termo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas existentes.

### **09 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

09.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

I – Não cumprir a exigências da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a respectiva nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV – Tiver presentes razões de interesse público.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências da Ata de Registro de Preços:

09.1.3. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

09.1.4. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula sexta deste instrumento.

09.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores.

09.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

09.1.7. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1. Quando houver necessidade de aquisição de produtos/serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.

10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo de recebimento da ordem de fornecimento, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

11.2. Fazem parte desta Ata de Registro de Preços o Edital de Licitação e seus anexos, acrescido das informações obtidas no certame licitatório, relacionadas no Anexo 09 - A.

Esta Ata é integrada dos seguintes anexos:

I – Anexo 09 - A – Preços registrados pelo detentor da ata;

II – Anexo 09 - B – Condições de execução.

Iúna - ES, 18 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**

**Walfride Antonio Cezar – Prefeito Municipal em exercício**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Roberto Carlos Scardino Justo Marcondi – Secretário Municipal de Saúde**

**AGÊNCIA AEROTUR LTDA EPP**

**Maria Amelia Carvalho Gomes / ou procurador legalmente habilitado**



## **ANEXO 1**

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de agenciamento, fornecimento de passagens aéreas nacionais (reserva, emissão, marcação, remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas) na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Iúna.

#### **2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**

2.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS NACIONAIS - DESCRIÇÃO: compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, - incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, em processo de aquisição. - informações adicionais no termo de referência.	SV	65

2.2. O Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas, pela agência contratada, quando formalizada pelo contratante.

2.2.1. Sempre que solicitado à cotação de passagens, a Contratada deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

2.2.2. Informar à Prefeitura Municipal as opções de roteiro, horários, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

2.3. Deve estar incluso também, o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento da obrigações decorrentes da respectiva contratação.



2.4. Passagem aérea, referida no item 2.2.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente nos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.5. Trecho, a que se refere o item 2.4, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.6. Por este regime de contratação a empresa vencedora será remunerada pelo valor da Taxa de Agenciamento ofertada no seu lance para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por passageiro.

2.7. As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional mais econômica.

2.8. Para o item acima, deve-se entender que a contratada deverá assegurar o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando à Prefeitura Municipal de Iúna todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a contratante.

2.9. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescida da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

2.10. A contratante repassará à contratada os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços.

2.11. A contratada deverá fornecer, sem ônus para a contratante, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.

2.12. O quantitativo máximo de valores a serem gastos com passagens pelo período de 12 meses são:

SECRETARIA	VALOR MÁXIMO A SER GASTO COM PASSAGENS E TAXAS.
OBRAS	R\$ 8.000,00
GABINETE	R\$20.000,00
EDUCAÇÃO	R\$20.000,00
ASSISTENCIA	R\$8.000,00
GESTÃO	R\$15.000,00
SAÚDE	R\$8.000,00





FAZENDA	R\$8.000,00
PROCURADORIA	R\$8.000,00
TOTAL	R\$95.000,00

2.12.1. Estes valores referem-se somente às despesas com passagens e taxas, não compreendem os valores a serem gastos com o serviço de agenciamento.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Reserva de sala de embarque em aeroportos quando necessário e solicitado;

3.2. Prestação de informações sobre, horários de voos, frequência de partidas e chegadas dos diversos meios de transportes;

3.3. Providenciar Check In dos passageiros sempre que possível;

3.4. Caso necessário, colocar os respectivos bilhetes à disposição dos usuários, em agências de viagens ou balcões de companhias aéreas de fácil acesso, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados;

3.5. Os serviços indicados no OBJETO serão comissionados e/ou remunerados pelas empresas Fornecedoras, nos termos da legislação, acordos, convênios e tarifas, não cabendo a Prefeitura Municipal de Iúna nenhum pagamento outro senão o custo dos serviços quando solicitados e efetivamente fornecidos.

3.6. Como condição para realizar o fornecimento a empresa deverá ter:

3.6.1. Autorização para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.

3.6.2. A empresa contratada poderá oferecer à Prefeitura Municipal de Iúna opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere, desde que autorizada.

3.6.3. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos na Capital do Estado (Vitória/ES), a empresa contratada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Prefeitura Municipal de Iúna.

3.6.4. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Prefeitura Municipal de Iúna e a empresa.



3.6.5. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico e celular.

3.6.6. É de responsabilidade da empresa, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

3.6.7. A empresa deverá indicar pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.

3.6.8. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a Prefeitura Municipal, caso não sejam realizados de imediato.

3.6.9. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a contratada deverá atender ao solicitado pela Prefeitura Municipal.

3.6.10. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas a prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

3.6.11. As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados ao Gestor do Contrato/ata, designado pela Prefeitura Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento, pela contratada, do Termo da Ata.

3.6.12. A contratada deverá encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (LOCALIZADOR), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

3.6.13. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

3.6.14. Juntamente com as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar à gestão, relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia, praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Prefeitura Municipal.

3.6.15. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela fiscalização/gestão do contrato/ata e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.



3.6.16. No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Prefeitura Municipal solicitará, formalmente, à contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (credito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

#### 4. DO PRAZO:

4.1. Os serviços contratados serão implementados em até 05 (cinco) dias da após a publicação da Ata de Registro de Preço.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas de acordo com os critérios abaixo:

4.2.1. Atendimento em até 3 (três) horas da solicitação.

4.2.2. Entrega: quando o bilhete for eletrônico, para o e-mail a ser indicado pela Contratante.